



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.286, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza a transferência de bens do Município de Caparaó para o patrimônio do Município de Alto Caparaó e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes,
APROVA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o patrimônio do Município de Alto Caparaó, sem ônus, os bens imóveis pertencentes ao seu patrimônio que se localizam nos limites territoriais daquele município, desmembrado do Município de Caparaó através da Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995.

§1º - A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivada através da outorga de escritura pública ficando sob responsabilidade do Município de Alto Caparaó proceder ao registro da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§2º - Os órgãos municipais competentes deverão providenciar a baixa imediata dos imóveis transferidos junto aos registros patrimoniais e contábeis do município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 16 de dezembro de 2013.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal